



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

LEI MUNICIPAL Nº 003/89

DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA,  
FAZ SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária e eu sanciono a presente

L E I:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Chefe de Gabinete e Chefes de Serviços e Setores.

Art. 2º- O Prefeito, Chefe de Gabinete, Chefes de Serviços e Setores execem as atribuições de sua competência legal/ e regulamentar, com o auxílio de órgãos que compõem a Estrutura / Administrativa Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º- A Prefeitura adotará o planejamento como / instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, cultural e comunitário dos munícipes, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 4º- O Planejamento compreenderá a elaboração / dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Orçamento Plurianual de Investimento; e
- V - Programação Financeira de Dembolso.

cont. nas fls, 002

*cl. G. M. C.*



ESTADO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA**

Fls. 002

Art. 5º- As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 6º- A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos encarregados por atividades subordinadas a cada um dos serviços.

Art. 7º- A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º- Os Serviços Municipais, deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 9º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 10- A ação do Município em áreas assistidas pela ação do Governo do Estado ou da União será supletiva, e sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 11- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade com conhecimentos específicos dos problemas locais.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA**

Art. 12- A estrutura administrativa do Careiro da Várzea compõe-se dos seguintes órgãos:

cont.nas fls. 003

*Handwritten signature*



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA**

Fls. 003

- I- Órgão de Administração Superior
  - 1. Gabinete do Prefeito
- II- Órgão de Apoio
  - 1. Serviço de Administração e Finanças
- III- Órgãos Fins
  - 1. Serviço de Educação e Cultura
  - 2. Serviço de Saúde e Assistência Social
  - 3. Serviço de Obras e Urbanismo
  - 4. Serviço de Abastecimento e Fomento Agrícola
  - 5. Serviço de Desenvolvimento Comunitário
- IV- Órgão Colegiado
  - 1. Comissão Municipal de Defesa Civil

Parágrafo Único- As modificações da estrutura organizacional prevista nesta Lei dependerão:

I- A nível de Serviço de Lei Municipal, por iniciativa do Poder Executivo;

II- A nível de Setores de Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA**  
**PREFEITURA**

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13- O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem como finalidade exercer as atividades de coordenação político - administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e entidades e associações de classes; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro e publicação e expedição de atos do Prefeito, bem como supervisionar a execução de atividades ligadas ao serviço militar, no que respeita as / obrigações previstas para o Governo do Município conforme a Legislação Federal.

Art. 14- O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados aos respectivo titular:

- I- Junta de Serviço Militar;
- II- Assessorias: Jurídica e de Planejamento.

cont.nas fls. 004

*Alfonso*



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VARZEA

Fls. 004

SEÇÃO II  
DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15- O Serviço de Administração e Finanças é o Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material e patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria, transportes, contabilidade, orçamento e tesouraria.

Art. 16- O Serviço de Administração e Finanças, compõe-se dos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I- Setor de Pessoal;
- II- Setor de Serviços Gerais
- III- Setor de Material e Patrimônio;
- IV- Setor de Contabilidade e Orçamento;
- V- Setor de Tesouraria.

SEÇÃO III  
DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 17- O Serviço de Educação e Cultura é o Órgão/ responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas / pelo município, especialmente as relativas ao ensino de 1º grau na zona rural, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação. *OME*

SEÇÃO IV  
DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18- O Serviço de Saúde e Assistência Social é o Órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante administração de postos de saúde e de promoção do bem-estar das comunidades prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

SEÇÃO V  
DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

Art. 19- O Serviço de Obras e Urbanismo é o Órgão responsável pela execução das obras públicas municipais: abertura

cont.nasfls.005

*Assinatura*



de ruas, pavimentação e conservação de logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, bem como a execução dos serviços de limpeza pública, administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, serviços esses que poderão ser executados diretamente ou por contratação de serviços de terceiros.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E FOMENTO AGRÍCOLA

Art. 20- O Serviço de Abastecimento e Fomento Agrícola é o Órgão incumbido de desenvolver a política agrícola local em consonância com os Órgãos Estaduais e Federais, promovendo a implementação agrícola em apoio ao pequeno e médio produtor rural e comunidades rurais.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 21- O Serviço de Desenvolvimento Comunitário/ é o Órgão ao qual compete promover o desenvolvimento comunitário local, incentivando o associativismo e o cooperativismo, visando o melhor aproveitamento da produção e melhor redistribuição de rendimentos e o bem-estar das comunidades.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 22- A Estrutura Administrativa preconizada na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente na medida em que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e da disponibilidade de recursos.

§ 1º A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I- Elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- II- Provimento das chefias;
- III- Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV- Instrução das chefias quanto as competências / cumpridas pelo Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno mencionado no parágrafo anterior do item I, será baixado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei, do qual constará:

*Original*



I- Atribuições gerais das diferentes unidades / administrativas da Prefeitura;

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não deverão constituir objeto de disposições em contrário

IV- Outras disposições julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA

Art. 23- O Prefeito e Chefes de Serviços, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e de atos práticos relativos à mecânica administrativa ou que indique uma / simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 24- Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais dentre outros princípios, os seguintes:

I- Todo assunto será atendido a nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a)- as chefias situadas na base da organização, deverão receber maior soma possível de competência decisória, particularmente em assuntos rotineiros;

b)- a autoridade competente que proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo daquela em que a informação de um assunto se completa, ou que todos os meios e formalidades requeridas por uma ação ou operação se libertem.

II- A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, proletando por qualquer forma sem pronunciamento/ ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III- Os contatos entre os Órgãos da Administração/ Municipal para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de Órgão para Órgão.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

Fls. 007

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O quadro de Pessoal, os níveis de vencimen-  
tos ou salários de cada cargo ou função, serão definidos em Lei  
específica.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA,  
EM 19 DE JANEIRO DE 1989.



*Maria das Graças M. Alencar*  
Prefeita Municipal